

## PRECARIIDADE, CONDIÇÕES DE TRABALHO, TERCEIRIZAÇÃO

*Luciana Maria Guimarães Rabelo<sup>1</sup>*  
*Cristiane Diniz Barbosa<sup>2</sup>*

### RESUMO

Aborda a evolução dos fenômenos econômicos a partir da sociedade primitiva; passando pela mudança da condição proletária a condição salarial; a crise do capital, sua reestruturação e suas repercussões frente as condições de trabalho. Analisa a terceirização enquanto estratégia de reestrutura do capital, ilustrando as vantagens advindas deste implemento mercadológico que encontra como alicerce a redução dos custos através do menor esforço. Traça parâmetros para constatar que a terceirização acarreta consequência nas condições de trabalho, e para tanto, examina as repercussões oriundas desta na identidade do trabalhador, bem como se efetivamente a terceirização pode ser vista como fator desencadeante da precarização das condições de trabalho e como a precarização interfere no status social do indivíduo, tonando-o vulnerável.

Palavras chaves: “Trabalho; precarização, terceirização”.

### ABSTRACT

Discusses the evolution of economic phenomena from the primitive society, through the change of the proletarian condition to condition wage, the crisis of capital, its restructuring and its repercussions against working conditions. Analyzes outsourcing as a strategy for restructuring of capital, illustrating the advantages resulting from this to implement marketing foundation is as a reduction in costs by slightest exertion. Moth parameters to verify that outsourcing leads to consequence in working conditions, and for both, examines the repercussions resulting from this identity of the worker, as well as effectively outsourcing can be seen as a trigger for precarious working conditions and how precarious interferes with the individual's social status, tonando it vulnerable.

Key words: "Work; casualization, outsourcing."

---

<sup>1</sup> Advogada, pós-graduada em Direito Público e Direito e Processo do Trabalho, mestranda em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros. E-mail: lucianamgrabelo@bol.com.br.

<sup>2</sup> Mestranda em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros. Email: crisdinizb@yahoo.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

A pressão exercida pela capital pode interferir nas condições de trabalho e vida e no bem-estar social do indivíduo, na medida que o trabalho impulsiona os fatores de identificação do indivíduo, possuindo um valor moral.

Não a toa Castel(2010, p. 496)) proferiu a célebre frase que diz “o trabalho é mais que o trabalho e, portanto, o não trabalho é mais que o desemprego.”

O mundo do trabalho vem sofrendo grandes transformações nos últimos dois séculos, e isso, nem sempre pode ser tido como vantajoso, considerando que a evolução dos fenômenos econômicos, sempre pautada na supremacia do capital, ensejou uma enorme subserviência do trabalho, e conseqüentemente, dos trabalhadores, às flutuações do mercado.

Enquanto que as empresas buscam egoísticamente aumentar sua produtividade e competitividade, os trabalhadores podem ser tornar vulneráveis e até serem submetidos a condições precárias de trabalho.

A precarização aqui referendada pode ser tida como ausência de diversos mecanismos que privam estes trabalhadores do acesso a direitos básicos e necessários, além de perfilhar um perfil de trabalhadores inseridos em uma zona de tamanha vulnerabilidade capaz de tolhir a própria dignidade do indivíduo.

Ao empreender num exercício de reflexão a cerca de algumas transformações ocorridas no mundo do trabalho, afigura-se como um dos pressupostos, examinar em que proporção a terceirização pode contribuir não só para a precarização das condições de trabalho, mas também para uma possível vulnerabilidade e, por fim, até mesmo a total desfiliação do indivíduo.

Obviamente este não é empreendimento simplório. Há de se analisar diversos fatores, os quais exigem um detalhamento mais apurado, entretanto, através do presente artigo foi compilado alguns dos pontos para se auferir quais as repercussões trazidas pela terceirização em relação aos indicadores mais evidentes de precarização nas condições de trabalho, eis o que passaremos a propor.

## 2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRANSIÇÃO DA CONDIÇÃO PROLETÁRIA A CONDIÇÃO SALARIAL

Com o fim do feudalismo, os fenômenos econômicos se pautaram em transações como a reciprocidade, redistribuição e domesticidade<sup>3</sup>. Como nessas motivações o lucro não ocupava lugar proeminente, o trabalho era fundamentalmente um mecanismo de produção de bens de consumo, pautado em estratégias que visavam garantir a sobrevivência.

A divisão do trabalho origina-se de diferenças inerentes a fatos como sexo, geografia e capacidade individual e não da propensão do homem de barganhar, permutar e trocar uma coisa pela outra. (POLANYI, 2000. P. 61).

O sistema social predominava de tal maneira no modo de vida da sociedade primitiva que o sistema econômico era absorvido por ele, fato este que, até então, impedia que o trabalho e a terra, os bens básicos de produção, se tornassem mercadorias.

Com o surgimento do mercado nacional<sup>4</sup> as relações que outrora se baseavam na produção de bens de consumo, a partir de então, não eram mais sujeitas a intervenção estatal ou aos costumes locais, mas sim, eram pautadas pela motivação do lucro.

Com o advento da economia de mercado e a invenção das máquinas, segundo Polanyi (2000) acarretou a ampliação do mecanismo de mercado aos componentes da indústria e introduziu o sistema fabril numa sociedade comercial. Isso intensificou a exploração da mão de obra e fez com que o trabalho e o dinheiro se tornassem mercadorias, passando o trabalhador vender sua força de trabalho a quem oferecesse mais.

A invenção da maquinaria que economizaria trabalho não diminuiria, mas aumentara a utilização do trabalho humano, a introdução dos mercados livres, longe de abolir a necessidade de controle, regulamentação e intervenção,

---

<sup>3</sup> Segundo o autor o princípio da reciprocidade diz respeito ao dar e receber baseado na premissa de que se oferece hoje para se ganhar amanhã. Na Redistribuição parte do produto de uma atividade de uma determinada família deve ser oferecida em benefício da comunidade. Enquanto na domesticidade, também pautado no bem-estar comum, a produção visa satisfazer as necessidades próprias de determinado grupo.

<sup>4</sup> Polanyi evidencia a natureza e o surgimento do mercado, momento em que a economia passa a ser fundamental na vida de uma sociedade. Segundo o autor, o surgimento do sistema mercantilista possibilitou o nascimento de um mercado nacional, quando finalmente este sistema conseguiu acabar com os limites que separavam dois tipos de comércio não competitivos existentes no período medieval, o comércio local e o comércio externo.

incrementou enormemente seu alcance. Os administradores deveriam garantir o funcionamento livre do sistema para o estabelecimento do *laisse faire* (Polanyi, 2000, p. 146).

O capitalismo e a implementação de um mercado econômico auto-regulável impulsionaram os trabalhadores a empreender numa busca por um trabalho, enquanto garantidor da sobrevivência, numa época que se intensificou a pobreza e a exploração da mão de obra em prol da produção que objetivava o lucro.

A intervenção estatal era necessária com vistas a melhor acomodar a dicotomia engendrada pelo capital/trabalho, ou seja, medidas que visassem a mínima proteção do trabalhador, bem como à retomada do crescimento econômico.

A partir de então, houve um processo de mudança que transferiu a sociedade capitalista de proletária<sup>5</sup> para assalariada, isso para Castel (2010), foi devido ao crescimento econômico e o Estado de bem-estar social em que o Estado não só intervém na economia como produtor de bens, mas também como produtor de consumidores, ou seja, produtor de assalariados.

Trata-se de uma reflexão sobre as formas de precarização e desfiliação acarretadas pelos processos de reestruturação produtivas no âmbito do trabalho e das transformações econômicas e políticas e sociais.

### **3. O SALÁRIO ENQUANTO PROPULSOR DE IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO DENTRO DO SEIO SOCIAL**

O trabalho por sua vez, pode ser apresentar enquanto mecanismo de identificação do individuo dentro do organismo social, possuindo um valor moral, “é na posição ocupada na condição de assalariado que se define a identidade social”. ( Castel, 2010, p. 417 )

Partindo do pressuposto que trabalho pode ser constituir como alicerce que estabelece a posição do individuo dentro do seio social, o salário pode ser visto como componente da identidade do trabalhador, e é através dele que o cidadão tem acesso aos bens de consumo e serviços fornecidos pelo Estado.

“Constitui-se uma nova relação salarial e é através dela que o salarial deixa de ser a redistribuição pontual de uma tarefa. Assegura direitos, dá acesso

---

<sup>5</sup> Segundo Castel a condição proletária equivalia a exclusão do corpo social. O proletário é um elo no processo de industrialização, mas estava condenado a trabalhar para se reproduzir.

subvenções extratrabalho(doença, acidente e aposentadoria) e permite uma participação ampliada na vida social(consumo, habitação e lazer)”. (Castel, 2010, P. 416)

A centralidade do trabalho, nesse contexto, pode criar raízes ainda mais profundas no seio social, dando ao cidadão, através do salário, um pertencimento a quem do familiar ou comunitário, ou seja, o consumo, mais propriamente, possivelmente dá um status que classificava a posição social do indivíduo na sociedade.

Conforme Antunes, (2005, p. 34), o trabalho assalariado que dá sentido ao capital, gera uma subjetividade inautêntica no próprio ato de trabalho, ou seja, “a vida do indivíduo fora do trabalho somente tem sentido quando tiver sentido dentro do trabalho”.

E completa, “sob a condição da precarização ou da expulsão do trabalho, o estranhamento assume a forma ainda mais intensificada e mesmo brutalizada, pautada pela perda (quase) completa da dimensão de humanidade,” (idem p.16). E é, portanto, especificamente a precarização das condições de trabalho que pode brutalizar e desumanizar o indivíduo.

E uma provável derrocada da condição salarial observável desde os anos 70, provocada pela crise do capital, poder ter ocasionado o aparecimento de um novo perfil de cidadãos inseridos em uma zona de extrema vulnerabilidade, os trabalhadores-sem trabalho que Castel citando Hannah Arendt<sup>6</sup> denomina de “supranumerários” e “inúteis no mundo”.

#### **4. A REESTRUTURAÇÃO COMO RESPOSTA A CRISE DO CAPITAL**

A crise do capital, conforme sintetizado por Ricardo Antunes, exprime o quadro crítico que se acentuou

devido a queda nas taxas de juros, causada pelo aumento do preço da força de trabalho; o esgotamento do padrão da cumulação taylorista/fordista, dado pela incapacidade de responder à retração do consumo, acarretado pelo desemprego que se instaurava; hipertrofia da esfera financeira, o que já era expressão da própria crise estrutural do capital e seu sistema de produção, colocando-se o capital financeiro como um campo prioritário para a especulação, na nova fase do processo de internacionalização; a maior concentração de capitais graças às fusões entre as empresas monopolistas e oligopolistas; crise do Estado do bem-estar social<sup>7</sup> e dos seus mecanismos de funcionamento, crise fiscal e retração dos gastos públicos e sua transferência para o capital privado; e por fim, o incremento acentuados das privatizações,

<sup>6</sup> ARENDT, Hannah, “Condition de l’ homme moderne”. In: Castel, (2010, p. 496)

tendência a flexibilização e desregulamentação do processo produtivo, dos mercados e da forças de trabalho. (Antunes, 2005: 29-30)

Ou seja, a implementação de políticas neoliberais e, por conseguinte, desregulação estatal, vulnerabilidade das economias, passando de estagnação a instabilidade, novas exigências tecnológicas e econômicas, dentre outros, podem ter impulsionado a reestruturação no mundo produtivo, atingindo de forma bastante negativa as condições de trabalho.

Isso foi sentido, provavelmente, nos países que se encontravam fora dos capitalistas avançados<sup>7</sup>, que dispunham de recursos tecnológicos escassos, e detinham grande dependência com àqueles dominantes donos do capital produtivo e padrão tecnológico necessário<sup>8</sup>.

Como conseqüência da crise estrutural do capital, houve um forte empenho em procurar a retomada dos patamares de acumulação através de mecanismos que conferissem maior dinamismo ao processo produtivo, momento este que ocorreu a transição do taylorismo/fordismo<sup>9</sup> que reinou praticamente durante todo o século XX para formas de acumulação flexíveis.

Foi nesse novo contexto que surgiu o novo modelo de produção chamado de Toyotismo<sup>10</sup> ou modelo Japonês, pautado numa apologia sobre os atributos individuais do trabalhador, enquanto, detentor de uma maior qualificação, habilidade e multifuncionalidade, que tinha como finalidade precípua alavancar o processo de produção, com menores custo e menor tempo.

O "trabalho polivalente", "multifuncional", "qualificado", combinado com uma estrutura mais horizontalizada e integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem como finalidade a redução do tempo de trabalho. (Antunes, 2012, p. 2))

---

<sup>7</sup> Países de industrialização intermediária nos quais incluíam-se os do terceiro mundo.

<sup>8</sup> Encontravam-se no centro da dominação os EUA e Nafta, a Alemanha frente a União Europeia e o Japão liderando os países asiáticos.

<sup>9</sup> Baseava-se na produção em massa de mercadorias, que se estruturava a partir de uma produção mais homogeneizada e enormemente verticalizada.

<sup>10</sup> Ele se fundamenta numa organização sócio-técnica do trabalho, resultado da introdução de técnicas de gestão da força de trabalho próprias da fase informacional, bem como da introdução ampliada dos computadores no processo produtivo e de serviços. Desenvolve-se em uma estrutura produtiva mais flexível, recorrendo freqüentemente à deslocalização produtiva, à terceirização, dentro e fora das empresas, etc.

“Isso levou a Juan J. Castillo, sugestivamente, denominar como um processo de liofilização organizativa, através da eliminação, transferência, terceirização e enxugamento de unidades produtivas.” (Castillo, 1996 *apud* Antunes, 2012, p.2)

A terceirização pautada pela fragmentação dos setores de prestação de serviços das empresas que passaram descentralizar setores, transferindo-os a terceiros, que na hipótese ficam responsáveis pela gestão de determinada atividade, bem como pela contratação e pagamento dos trabalhadores, provavelmente criou meio hábil de reestruturação do capital.

## **5. A TERCEIRIZAÇÃO ENQUANTO MECANISMO DE REESTRUTURAÇÃO DO CAPITAL**

O enxugamento das unidades produtivas fez com que algumas empresas buscando uma maior volatilidade passassem a terceirizar tarefas e tercer redes com fornecedores e consumidores.

Com o implemento de modelo de produção flexível, a terceirização aparece como mecanismo do aumento da acumulação de capital, focada, provavelmente, na valorização do setor terciário da economia, tendo como pressuposto central o aumento da produtividade e maior redução dos custos.

Segundo Nascimento, (1998: 161), terceirização “designa o processo de descentralização das atividades da empresa, no sentido de desconcentrá-las para que sejam desempenhadas em conjunto por diversos centros de prestação de serviços e não mais de modo unificado por uma só instituição”.

Para Domingues, (2009, p.105 ), “a terceirização para o mercado interno, assim como incluindo países distintos, com frequência implica a contratação de firmas menores com trabalhadores empregados informalmente para realizar parte do processo de produção para firmas que operam no mercado formal.”

A terceirização possivelmente sempre esteve presente no cotidiano dos trabalhadores, inclusive, desde quando a força de trabalho passou a ser locada na França do século XIX.

Quando a contratação foi deixada por iniciativa dos trabalhadores, a princípio “livres” de irem aluga-se a seu grado à esperteza de empregadores ou de “empreiteiros”, (o empreiteiro ou subempreiteiro é pago pelo patrão para a execução de uma obra e paga os trabalhadores que contrata diretamente)”<sup>11</sup>. (Castel, 2010: 421)

---

<sup>11</sup> “Essa prática pouco aceita entre os operários foi abolida em 1848, e restaurada logo depois e defendida pelos liberais, como Leroy- Beualieu, que vêem nela uma dupla vantagem: garantir uma vigilância direta

Essa modalidade de descentralização do trabalho se disseminou em diversos outros setores da economia, fato este já esperado, considerando que em artigo publicado na revista *The Economist*, em 21 de dezembro de 1989, sob o título “Os futuros que já aconteceram” Peter Drucker, afirmou que

“até o final do século XX, as empresas passariam por uma reestruturação cada vez mais radical, que seu tamanho será uma decisão estratégica e que elas seguiriam duas novas regras: “As atividades ou funções que não representem a essência da missão da empresa serão subcontratadas e o trabalho será levado aonde estão as pessoas, em vez de trazer pessoas ao local de trabalho.”(Peter Drucker, *apud* Pagnocelli,1993, p.4)

No Brasil, especificamente, segundo Pagnocelli, (1993), a terceirização ganhou força, a despeito de sua implementação atuante em países como Estados Unidos, Japão e uma gama de países do continente Europeu, através das multinacionais ligadas ao setor automobilístico e outras estrangeiras que aqui operavam.

Como estratégia empresarial, a contratação de terceiros só veio ocorrer de forma sistemática a partir da década de 50. Os empresários americanos foram os pioneiros de sua utilização. Às voltas com a escassez de mão-de-obra provocada pela segunda guerra mundial, eles passaram a subcontratar atividades consideradas não essenciais. Com o desenvolvimento da indústria, o outsourcing ou subcontracting, como é conhecido hoje nos Estados Unidos a subcontratação de atividades, consolidou-se como estratégia empresarial. (Pagnocelli, 1993, p. 20)

A partir de então, é possível um aumento na proliferação da descentração de atividade consideradas não essenciais em diversos setores da economia, ao passo que ao operar apenas atividades originais e vocacionais, terceirizado atividades não rentáveis, as empresas almejavam tanto a redução do quadro de pessoal quanto os custos de produção, enquanto que por outro lado, mantinham o padrão de qualidade, bem como aumentavam a eficiência na prestação dos serviços.

## 6. POR QUE TERCEIRIZAR?

A reestruturação do capital pode ter exigido dos meios de produção soluções que trouxessem o maior crescimento como menor custo, Pagnocelli (1993), enumera pontos como sendo necessários à empresa competitiva da década de 1990, dentre os

---

pelos empreiteiros aos empregados e promover uma espécie de elite de pequenos empresários a partir da condição de assalariado.” (Castel, 2010: 421)



quais, cita a focalização, flexibilidade, operar com custos competitivos e permitir a manutenção do padrão de qualidade,

Nesse particular, dentre os fatores acima enumerados, a terceirização pode aparecer como estratégia chave para o aumento da competitividade, porquanto as empresas passariam a focalizar seus recursos financeiros, humanos e tecnológicos unicamente através da execução de atividades essenciais ao negócio, concentrando-se na sua área de competência, desvinculando-se daquelas não essenciais que passariam a ser administradas por empreiteiras e prestadoras de serviços.

Conseqüentemente, a empresa concentraria energia em áreas estratégicas, agilizando a produção, reduzindo gastos, além de adquirir uma maior capitalização em decorrência da redução do quadro de pessoal e imobilização, melhora na produtividade e competitividade, dentre outros.

Entretanto, observamos algumas repercussões advindas pela terceirização no que tange as condições de trabalho, dentre as quais, a terceirização pode ser considerada como mecanismo mercadológico responsável pela precarização nas condições de trabalho e como interventor para o aumento do trabalho informal, conforme trataremos a seguir.

## **7. REPERCUSSÕES DA TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DO TRABALHO**

As mutações ocorridas nas últimas décadas, acarretadas principalmente pela reestruturação do capital, podem ter gerado novas nuances no que tange as relações de trabalho, dentre as quais a terceirização surge como legado do toyotismo/flexibilidade, trazendo consigo, provavelmente, uma forte tendência ao trabalho informal e precário.

Se nos anos 1980 era relativamente pequeno o número de empresas de terceirização, locadoras de força de trabalho de perfil temporário, nas décadas seguintes esse número aumentou significativamente, para atender à grande demanda por trabalhadores temporários, sem vínculo empregatício, sem registro formalizado. (Antunes, 2006, p. )

## 7.1 Os atores da terceirização

Neste contexto, por um lado estariam as empresas denominadas “tomadoras de serviços” detentoras do capital, situada em grande centros e com sólida estabilidade econômica.

Do outro lado, os denominados empreiteiros (pessoa física ou jurídica), geralmente pequenos e micro-empresários, alguns sem qualquer estabilidade financeira, contratados para “executar os serviços”, o que incluía a contratação da mão de obra, e a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciário e trabalhistas inerentes da contratação.

E por último, os trabalhadores contratados pelos empreiteiros e sem vínculo empregatício direto com as tomadoras de serviços.

## 7.2 Ausência de legislação específica no Brasil sobre terceirização trabalhista

No Brasil, existe uma manifesta carência normativa a cerca dos direitos trabalhistas nas atividades terceirizadas, o tema da terceirização, encontra-se normatizado por Enunciados<sup>12</sup> do Tribunal Superior do Trabalho.

A terceirização é tratada pelo Enunciado nº 331<sup>13</sup> do TST pois, além de ser o mais recente a abordar o assunto, entra em especificações antes não sofridas.

O enunciado dispõe que para que a terceirização seja plenamente válida no âmbito empresarial, não podem existir elementos pertinentes à relação de emprego no trabalho do terceirizado, principalmente o elemento subordinação.

O tomador de serviços não poderá ser considerado como superior hierárquico do empregados da empreiteira, não poderá haver controle de horário e o trabalho não poderá ser pessoal, do próprio trabalhador terceirizado, mas por intermédio da

---

<sup>12</sup> Os enunciados, nada mais são do que a jurisprudência reiterada do TST

<sup>13</sup> "I - a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974); II - a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República); III - não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-eio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta;

IV - o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

empreiteira. Deve haver total autonomia da empreiteira, ou seja, independência, principalmente quanto aos seus empregados.

Na verdade, a terceirização implica a parceria entre empresas, com divisão de serviços e assunção de responsabilidades próprias de cada parte.

Da mesma forma, os empregados da empresa terceirizada não deverão ter qualquer subordinação com a empreiteira, nem poderão estar sujeitos ao poder de direção da última.

## **7.2 A terceirização como mecanismo propulsor de informalidade do trabalho**

A informalidade no Brasil, para Antunes (2007 ) chegou na casa de 50% no ano de 2007, através de trabalhadores obrigados a se adaptarem as flutuações do mercado, saem do trabalho formal, garantidor dos direitos sociais e trabalhistas, bem como do componente de identificação social, e são inseridos dentro do trabalho terceirizado e informal.

A terceirização pode acarretar a informalidade do trabalho, ao passo que dificulta o acesso do trabalhador aos direitos sociais trabalhistas, inclusive ao registro formal do contrato de trabalho, pois, embora as grandes empresas sejam as maiores beneficiadas com a prestação de serviços, estas não participam da contratação e provavelmente, não fiscalizam a dinâmica do contrato de trabalho.

## **7.3 Terceirização e a precariedade das condições de trabalho**

E é justamente os fatores que impedem a relação de emprego entre as tomados de serviço e os trabalhadores contratados pela empreiteira que podem contribuir para o aumento da precarização nas condições de trabalho e imediatamente a vulnerabilidade social do cidadão, em um segundo momento acarreta o desemprego e por fim, a desfiliação.

A relação jurídica instada entre o empreiteiro e a empresa tomadora de serviços, pode ter como objetivo primordial burlar a legislação trabalhista e previdenciária, e alguns casos, inclusive chega-se a praticar a terceirização ilícita<sup>14</sup>, em que se utiliza a

---

<sup>14</sup> Excluídas as hipóteses de trabalho temporário, atividades de vigilância, atividades de conservação e limpeza e serviços especializados ligados a atividade meio do tomador, que ensejam a terceirização lícita do Direito brasileiro, não há na ordem jurídica do país preceito legal a dar validade trabalhista a contratos mediante os quais uma pessoa física preste serviços não-eventuais, onerosos, pessoais e subordinados a outrem, sem que esse tomador responda, juridicamente, pela relação laboral estabelecida

aparência de terceirização para fraudar a relação empregatícia e os direitos dos trabalhadores.

Os trabalhadores de alguns setores terceirizados possivelmente são inseridos numa zona de extrema vulnerabilidade, na medida podem ser expostos a um mecanismo hábil não só a burlar aos direitos trabalhistas, mas também de intensificação das condições de exploração da força de trabalho, pois a vulnerabilidade os distancia da integração e estes podem conviver com a precariedade.

Já se tornou lugar comum dizer que a classe trabalhadora vem sofrendo profundas mutações, tanto nos países centrais, quanto no Brasil. Sabemos que quase um terço da força humana disponível para o trabalho, em escala global, ou se encontra exercendo trabalhos parciais, precários, temporários, ou já vivenciava a barbárie do desemprego. Mais de um bilhão de homens e mulheres padecem as vicissitudes do trabalho precarizado, instável, temporário, terceirizado, quase virtual, dos quais centenas de milhões têm seu cotidiano moldado pelo desemprego estrutural. (Antunes, 2007)

Os trabalhadores, distantes das grandes empresas que detém o capital, podem atuar sob a dependência de uma infinidade de pequenos empreiteiros, pessoas jurídicas ou não, muitos com poucas ou nenhuma estabilidade financeira e estrutura organizacional.

Os trabalhadores abarcados pela prestação de serviços terceirizados, podem ter uma considerável redução em seus direitos sociais e trabalhistas, na medida que, conforme alertado por Nascimento (1998,p. 162), “têm o núcleo do contrato individual de trabalho afetado, a redução de seus direitos quanto a promoções, salários, fixação na empresa e vantagens decorrentes de convenções e acordos coletivos”.

Enfim, quanto mais se distanciam das empresas principais, maior tende a ser a precarização do trabalho. A terceirização, enquanto um fator mercadológico criado dentro dos ditames da aculumação flexível pode se apresentar como mecanismo de vulnerabilidade dos trabalhadores.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Castel, (2010, p. 478), “as transformações recentes denunciam que a identidade pelo trabalho está perdida. Conseqüentemente, a identidade em termos de comunidade de moradia e de modo de vida está sendo ameaçada”.

Na evolução do mercado econômico, calcado no sistema capitalista, durante os dois últimos séculos, predominou a busca incessante por parte dos trabalhadores em adquirir um status social diverso daquele da “mais valia”, e para tanto, perseguiram com afincos condições de trabalho dignas, direitos básicos, além de uma integração ao todo social.

Certamente, grandes avanços podem ser sentidos, principalmente no que tange a mudança da condição proletária para salarial que permitiu que os trabalhadores tivessem acesso a bens de consumo o que a princípio criava-lhes uma identidade social.

A figura do Estado enquanto interventor e regulador na aquisição e normatização de direitos trabalhistas é restringida pela incessante busca de reestruturação do capital.

Novas políticas econômicas surgem para alavancar o crescimento econômico pautado no aumento do lucro através do menor esforço.

As empresas, levadas por necessidades mercadológicas se utilizam de mecanismos hábeis a impulsionar o crescimento, dentre os quais, surge na década de 50, a terceirização das atividades não diretamente ligadas a essência do negócio.

Motivadas pelo afã de aumentar a produtividade e a competitividade que geram o lucro em maior medida, as empresas passam a terceirizar muito, fragmentam a prestação dos serviços, que a partir de então passa a ser disseminada por um grande número de pequenas empresas.

Como conseqüência, os trabalhadores dos setores terceirizados, longe dos aglomerados industriais e das empresas de grande porte, detentores do capital, ficam expostos a fatores que acarretam a vulnerabilidade quanto ao acesso aos mezinhos direitos sociais e trabalhistas.

Na terceirização, a informalidade aparece em larga escala, na medida que os trabalhadores por não ter Carteira de trabalho assinada ou qualquer vínculo trabalhista formal com as grandes empresas beneficiárias da prestação de serviços, são afastados dos benefícios previdenciários, como a aposentadoria, auxílios doença e acidentário, dentre outros.

E mesmo quando exercem o trabalho, em tese, formal, considerando a ausência de fiscalização por parte das grandes empresas, ficam expostas a outros mecanismos de precarização do trabalho, como baixos salários, ambiente laboral inóspito, ausência de regulamentação das medidas protetivas de medicina e prevenção contra acidentes de trabalho, inadimplemento das obrigações trabalhistas, etc.

Considerando o que diz Castel, (2005) quanto a análise da identificação e uma correlação profunda entre o lugar ocupado pelo indivíduo na divisão social do trabalho e a participação nas redes de sociabilidade e nos sistemas de proteção, a terceirização leva os trabalhadores a sair da zona de integração que detinham caso exercessem a prestação dos serviços diretamente às empresas tomadoras. Entram na zona intermediária, correspondente a uma vulnerabilidade social, considerando que o trabalho prestado nos setores terceirizados tende a ser precário diante dos fatores acima expostos. E, e por fim, caem na zona de exclusão, (desfiliação), que pode corresponder até a uma ausência de participação em qualquer atividade produtiva, já que por vezes a informalidade e a precariedade em determinadas atividades terceirizadas não permite aos trabalhadores o acesso a direitos sociais e trabalhistas em caso de invalidez proveniente de doença profissional ou acidente de trabalho.

Portanto, a terceirização provoca não só a precarização nas condições de trabalho como também acarreta a perda do status social do trabalhador, tornando-o vulnerável em todos os aspectos vitais, corre-se o risco da desfiliação e da perda da identidade.

## **BIBLIOGRAFIA**

- ANTUNES, Ricardo. “O Continente do labor”. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011;  
 \_\_\_\_\_ . “Os sentidos do trabalho”. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005:  
 \_\_\_\_\_ . “O trabalho e seus sentidos”. Incubadora tecnológica de  
 cooperativas populares, São Paulo.  
<http://www.itcp.usp.br/drupal/files/itcp.usp.br/ANTUNES%20TRAB%20SENTIDOS%20LUIZINHO.pdf>. Data de acesso: 22 de maio de 2012.
- \_\_\_\_\_ . “Dimensões da precarização estrutural do trabalho”. Incubadora  
 tecnológica de cooperativas populares, São Paulo.  
<http://www.itcp.usp.br/drupal/files/itcp.usp.br/ANTUNES%2LIVRO%20GRACA202007.pdf>, 2007. Data de acesso: 13 de maio de 2012.

- BAJOIT, Guy. “Tudo muda: proposta teórica e análise da mudança sociocultural nas sociedades ocidentais contemporâneas”. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.
- CASTELL, Robert. “As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário.”. São Paulo: Editora Vozes, 1999;
- CASTILLO, Juan J. (1996) “Sociologia del Trabajo”. In. ANTUNES, Ricardo. “O trabalho e seus sentidos”. Incubadora tecnológica de cooperativas populares, São Paulo. <http://www.itcp.usp.br/drupal/files/itcp.usp.br/ANTUNES%20TRAB%20SENTIDOS%20LUIZINHO.pdf>. Data de acesso: 22 de junho de 2012.
- CARRION, Valetim. “Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho”. Saraiva. 2008.
- DELGADO, Maurício Goldinho – “Curso de Direito do Trabalho”, 4º Ed. São Paulo. Ltr. 2005.
- DE MORAIS, ALEXANDRE. “Direito Constitucional”. São Paulo. Atlas. 200
- DOMINGUES, José Maurício. “A América Latina e a modernidade contemporânea: uma interpretação sociológica.” Belo Horizonte: Editora UFMG. 2009;
- FURTADO, Celso.”Formação Econômica do Brasil”: São Paulo: Companhia Editora Nacional. 2003.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. “Iniciação ao Direito do Trabalho”, São Paulo: LTR, 24 Ed. 1998.
- OFF, Clauss. Trabalho: “A CATEGORIA SOCIOLOGICA CHAVE?”. [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_10/rbcs10\\_01](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_10/rbcs10_01). Acesso em 07 de junho de 2012.
- PAGNONCELLI, Dernizio: “Terceirização & Parceirização: Estratégias para o sucesso empresarial”. Rio de Janeiro: D. Pagnoncelli, 1993.
- POLANYI, Karl. “A grande transformação”. 2 ed. Trad.: Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000.